

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2024, A SE REALIZAR VIRTUALMENTE, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

### **ASSUNTO - DIVERSOS**

(DECISÕES NÃO PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Comunicação Interna/2024 - ID 2677921, de 11 de julho de 2024.

Remetente: Ilmo. Sr. **Secretário da Secretaria de Auditoria Interna - SAI, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE,** Bel. **Maurilho Cavalcanti Alves**.

Assunto: **ENCAMINHA** o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT/2023, em observância aos arts. 4º e 5º, da Resolução n.º 308/2020 - CNJ, de 11 de março de 2020 e ao Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, aprovado pela Instrução Normativa n.º 07/2020 - TJPE, de 07 de agosto de 2020, que contempla informações relativas às atividades desempenhadas por esta Secretaria de Auditoria Interna, no exercício anterior (ID 2677917). **Diante do exposto, SALIENTA que, esse Relatório deverá ser encaminhado ao douto Conselho da Magistratura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o referido órgão colegiado delibere sobre a atuação desta Secretaria de Auditoria Interna, nos moldes do que prevê o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 308/2020 - CNJ, de 11 de março de 2020.** 

### Decisão:

## **ASSUNTO - PORTARIAS**

(DECISÕES NÃO PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Requerimento/2024 - ID 2721204, de 02 de agosto de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício cumulativo na **Comarca de Cachoeirinha**, Dr. **Thiago Pache-co Cavalcanti**.

Assunto: **ENCAMINHA**, para fins de análise e eventual aprovação, cópia da Portaria n.º 01/2024, de 01 de agosto de 2024, que dispõe sobre normas internas de segurança nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Cachoeirinha.

# Decisão:

# **ASSUNTO - DIVERSOS**

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Ofício/2024 - ID 2705231, de 24 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros, Dr. Murilo Borges Koerich.

Assunto: **REQUER** a anotação em sua ficha funcional do Certificado de Participação do **Evento - "Reunião Preparatória - Eleições 2024 - Juízas/Juízes e Chefes de Cartórios - TURMA CARUARU"**, realizado no dia 08 de julho de 2024, com carga horária de 7 horas, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

### Decisão:

# **ASSUNTO - AUSÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Ofício n.º 282/2024 - ID 2720927, de 26 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Assunto: **COMUNICA** para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do **Magistrado Élio Braz Mendes**, nos dias 04, 11, 18 e 25 de setembro de 2024, das 15h às 17h, considerando que o supracitado juiz ministrará o **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: "Políticas de Mediação e Conciliação"**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.

## Decisão:

## **ASSUNTO - IMPEDIMENTOS**

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Ofício/2024 - ID 2685335, de 05 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Dr. Enéas Oliveira da Rocha.

Assunto: **INFORMA** que se averbou impedido para funcionar no Processo n.º ......., com fundamento no art. 144, inc. III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

## Decisão:

Ordem: 02

Documento: Ofício/2024 - ID 2689327, de 07 de junho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dr. Adriano Mariano de Oliveira.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

## Decisão:

Ordem: 03

Documento: Ofício/2024 - ID 2690178, de 04 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dra. Ana Carolina Avellar Diniz.

Assunto: **COMUNICA** que se averbou impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

# Decisão:

Ordem: 04

Documento: Ofício/2024 - ID 2685227, de 10 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina**, Dr. **Josilton Antônio Silva Reis.** 

Assunto: **COMUNICA** que, se averbou impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º ......, nos termos do art. 144, inc. IV, do Código de Processo Civil.

### Decisão:

Ordem: 05

Documento: Ofício/2024 - ID 176350466, de 19 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Dr. Enéas Oliveira da Rocha.

Assunto: **COMUNICA** averbação de impedimento para funcionar nos autos do Processo n.º ......., com fundamento no art. 144, inc, III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

## **Decisão**

Ordem: 06

Documento: Ofício/2024 - ID 168589927, de 22 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Dr. Enéas Oliveira da Rocha.

Assunto: **COMUNICA** a averbação de impedimento para funcionar nos autos do Processo n.º ......, com fundamento no art. 144, inc. III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

# Decisão:

Ordem: 07

Documento: Ofício/2024 - ID 175734688, de 15 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sr. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

Ordem: 08

Documento: Ofício/2024 - ID 176188348, de 18 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

Ordem: 09

Documento: Ofício/2024 - ID 176134303, de 18 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

Ordem: 10

Documento: Ofício/2024 - ID 176188348, de 19 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

### Decisão:

Ordem: 11

Documento: Ofício/2024 - ID 175719458, de 12 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento para atuar nos autos do Processo  $n^{\varrho}$  ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

Ordem: 12

Documento: **Ofício/2024 - ID 175059356**, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento pata atuar nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

Ordem: 13

Documento: Ofício/2024 - ID 175872845, de 15 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento para nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

## Decisão:

### Ordem: 14

Documento: **Decisão/2024 - ID 175272886**, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros.

Assunto: **DECLAROU** o seu impedimento pata atuar nos autos do Processo n.º ......, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

### Decisão:

# **ASSUNTO - SUSPEIÇÕES**

# (DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: Informação/2024 - ID 2683328, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão**, Dr. **Thiago Meirelles Silva dos Santos**.

Assunto: **INFORMA** que se declarou suspeito para atuar nos autos do Processo n.º ......, e determinou a conclusão dos autos ao substituto legal daquela vara.

### Decisão:

# Ordem: 02

Documento: Ofício/2024 - 174238085, datada de 21 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns, Dra. Zélia Maria Pereira de Melo.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

## Decisão

### Ordem: 03

Documento: Ofício/2024 - ID 174740852, de 03 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Dra. Ane de Sena Lins.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

# Decisão:

Ordem: 04

Documento: **Ofício/2024 - ID 173940007**, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Dr. Enéas Oliveira da Rocha.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 05

Documento: Ofício/2024 - ID 173303690, de 12 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 06

Documento: Ofício/2024 - ID 173935183, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 07

Documento: Ofício/2024 - ID 173267857, de 12 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A,** Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.** 

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 08

Documento: Ofício/2024 - 173933523, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A,** Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.** 

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara. **Decisão:** 

6

Ordem: 09

Documento: Ofício/2024 - ID 173031419, de 10 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

### Decisão:

Ordem: 10

Documento: **Ofício/2024 - ID 173363736**, de 13 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A,** Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos.** 

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

### Decisão:

#### Ordem 11

Documento: Informação/2024, de 17 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Júlio Olney Tenório de Godoy.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º ......., determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

### Decisão:

Ordem: 12

Documento: Ofício/2024 - ID 2693772, de 16 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina**, Dr. **Joseilton Antônio Silva Reis.** 

Assunto: INFORMA que se declarou suspeito para dirigir o Processo n. $^{\circ}$  ......, nos termos do art. 145, §  $1^{\circ}$ , do Código de Processo Civil.

## Decisão:

Ordem: 13

Documento: Ofício/2024 - ID 2693708, de 16 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Saloá e, em exercício cumulativo, da Vara Única da Comarca de Caetés,** Dr. **Igor Ferreira dos Santos**.

# Decisão:

Recife, 06 de agosto de 2024.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda** Secretária do Conselho da Magistratura

- 14 . No ponto, a recorrente alega que " os documentos mencionados e solicitados pelos inspetores da CGJ já tinham sido colacionados no processo de nº 0000575- 74.2021.2.00.0817". Entretanto, não é o que se constata da consulta dos aludidos autos.
- 15 . De toda forma, ainda que assim o fosse, é certo que o delegatário possui o dever de cooperar e de viabilizar as atividades do seu órgão de fiscalização, fornecendo-lhe os documentos que lhe forem solicitados, o que, todavia, não ocorreu.
- 16 . Ao lado disso, observa-se que: (i) a própria recorrente reconheceu, ao longo da tramitação processual, que não adotou todas as providências necessárias à prática de atos registrais envolvendo os imóveis de matrículas nºs 457 e 679, notadamente a *notificação dos confrontantes*; (ii) a equipe de inspeção constatou que as fichas das matrículas dos imóveis sequer estavam impressas ou continham a subscrição da recorrente ou de sua 1ª Substituta.
- 17 . Essas são condutas que estão em dissonância com o escopo principal da atividade registral desenvolvida pela recorrente, qual seja, a de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe são submetidos, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.015/73 Lei de Registros Públicos.
- 18 . Nesse contexto, constatado que a serventia extrajudicial, por ação voluntária e consciente de um dos seus prepostos (ação dolosa, portanto), obstou a atuação da equipe de inspeção pelo preposto da recorrente, fato esse somado à desídia no exercício das suas atividades funcionais, tem-se por configuradas infrações graves suficientes a ensejar a manutenção da decisão que lhe aplicou a pena de perda da delegação.
- 19 . Destarte, não custa rememorar que este órgão censor não está limitado à ordem de gradação quando da aplicação de penalidades, ex vi do art. 34 da Lei nº 8.935/94.
- 20 . Recurso Hierárquico improvido, à unanimidade, mantendo-se íntegra a decisão vergastada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Hierárquico NPU Nº 0000994-26.2023.2.00.0817 , em que figura como recorrente a Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento , delegatária de Serventia Extrajudicial do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão .

Recife, 01 de agosto de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## COMUNICAÇÃO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa** que **no dia 08.08.2024** — a sessão ordinária será realizada por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams; ressaltando que — na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações — favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Bel.<sup>a</sup> Maria da Luz Almeida Miranda Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO

DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS